

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO DE VISITA DE FORMA PARCELADA, NA QUANTIDADE MÍNIMA DE 100 CARTÕES POR DEMANDA, ESTIMANDO O MONTANTE TOTAL DE 15.000 (QUINZE MIL) PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

Contrato n.º 008/2014/SMRIF

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS, adiante designada, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representada conforme delegação conferida pela Portaria nº 20/2009, pelo Senhor Gustavo Vidigal, e a empresa Diogo Barchi Marquezini — ME, com sede na Avenida Luiz Kobal n.º 135 — CEP: 19815-060 Jardim Paulista, Assis - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.602.040/0001-79, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Diogo Barchi Marquezini, RG nº 30.323.881-1, CPF nº 311.907.258-35, na conformidade com as disposições deste Edital e de seus respectivos Anexos, que seguem as disposições das Leis federais 10.520/02, 8.666/93 e alterações, Lei complementar 123/06 com a Lei municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 49.511/08, 54.102/13 e 54.829/14; têm entre si justo e certo o presente contrato de prestação de serviços, celebrado em decorrência da licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2014 —SMRIF, nos termos do ato homologatório contido às fls. 200, do processo administrativo nº 2014-0.103.839-1, o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO DE VISITA DE FORMA PARCELADA, NA QUANTIDADE MÍNIMA DE 100 CARTÕES POR DEMANDA, ESTIMANDO O MONTANTE TOTAL DE 15.000 (QUINZE MIL) PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

| Especificações | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--|---------|------------|-------------------|----------------|
| Cartão de visita Impressão: Colorida 4x4 cores; | cento | 150 | R\$ 56.66 | R\$ 8.499,00 |
| Formato: 9x5cm; Papel: couchê 300g/m Acabamento: laminação fosca, | | | | |
| impressão frente e verso de textos diferentes, conforme arte fornecida pela PMSP | | - - | | |



L

P



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1.0 prazo da entrega do objeto deverá obedecer às condições estabelecidas no item 5, do Anexo I Termo de Referência, do Edital de Pregão 01/2014 SMRIF, que faz parte integrante deste Contrato.
- 2.2 A contratação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes manifestada expressamente até 60 (sessenta) dias antes do seu término.
- 2.3. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Contratante é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual.
- 2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1. Executar o controle e a fiscalização dos serviços;
- 3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 3.3. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 3.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 3.5.Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.6.Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 3.7. Receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

W.

Lu



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela garantia dos bens ofertados e demais obrigações nos termos especificados no Anexo I, do Pregão nº 01/2014-SMRIF e proposta comercial apresentada na referida licitação.
- 4.2. Cumprir fiel e regularmente a execução do objeto contratual;
- 4.3. Executar e conduzir os serviços objeto da licitação, de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 4.4. Prestar os serviços, entregando-os nas datas e no local discriminados no Anexo I Termo de Referência do Edital;
- 4.5. Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 4.6. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 4.7. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 4.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à Municipalidade;
- 4.9. Responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção de quaisquer eventualidades a ocorrer durante a execução do objeto, além de impostos, taxas, e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do certame;
- 4.10. Arcar com todos os encargos e obrigações sociais, e, ainda, obrigações de qualquer natureza sendo de ordem trabalhista, civil, criminal, previdenciária e/ou comercial, resultante da prestação de serviços em tela.
- 4.11. Cumprir fiel e regularmente todas as condições especificadas no Anexo I do Edital de Pregão 01/2014- SMRIF, que faz parte integrante deste contrato.



Just 1



CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor estimado do contratado, para o prazo de 12 (doze) meses é de R\$ 8.499,00 (oito mil quatrocentos e noventa e nove reais);
- 5.2. O valor global o contrato é estimado, sendo que o valor mensal para pagamento será calculado por demánda, que poderá ser solicitada ou não, considerando que, quando solicitada, cada demanda será de no mínimo de 100 Cartões.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, conforme quantidade de demanda solicitada e considerando os preços constantes na cláusula primeira deste Contrato:
- 6.2. Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, na SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS- SMRIF, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 7º andar São Paulo , acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.3. A ausência da apresentação das certidões mencionadas no item 6.2. ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que so poderá ser realizado mediante a regularização da falta.
- 6.4. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a data do recebimento dos documentos elencados no item 6.2. e da aceitação da SMRIF, desde cumprido o prazo ali determinado, <u>em tempo hábil para que seja encaminhada ao setor competente para as devidas providências</u>, sendo efetuado diretamente na conta corrente nº. 46.640-9, agência 0223-2, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Brasil e mediante consulta ao CADIN, comprovando a não inscrição da CONTRATADA.
- 6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Jul



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.
- 7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas SMRIF, pelo "Gestor do Contrato", o servidor (a) Sr. (a) Ana Cristina Silveira Teixeira RF nº 817518-7, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos serviços entregues para que se processe o pagamento.
- 7.3. O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.
- 7.4. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle, adotados para fins de fiscalização, pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito, se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.
- 7.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

- 8.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 8.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.







CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência, que poderá ser aplicada, em especial para os casos de:
 a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - **b.1)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução parcial do contrato;
 - **b.2)** Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado.
 - **b.3)** Multa de 5% (cinco por cento), se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
 - **b.4)** 15% (quinze por cento), quando a contratada descumprir cláusula contratual não previstas nas cláusulas anteriores.
 - **b.5)** As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste, sendo que a aplicação de uma, não exclui a aplicação das demais.
 - **b.6)** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívidas ativas, sujeitas à cobrança executiva.

W.

lient



- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato:
 - c.3) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4)- irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5)- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - **c.7)** prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas SMRIF.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - **d.1)** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- e) São aplicáveis à presente licitação as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.2. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 10.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 10.4. Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de







pagamentos vincendos, que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros, que mantenha com a CONTRATANTE.

- 10.5. O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 10.7. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 11.1. A contratação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes manifestada expressamente até 60 (sessenta) dias antes do seu término.
- 11.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, ao Município é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual.
- 11.3. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto licitado até 25% (vinte e cinco por cento).
 - 11.3.1. No caso de supressão do objeto licitado, esta poderá ser superior ao limite previsto neste item, mediante concordância das partes.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.
- 11.5. Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e

rocesso de efesa

Judy



das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- 12.1. A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Primeira.
- 12.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

- 13.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a prestação de serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.
- 13.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.
- 14.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

o que lhe for servicion de pena e 1% (um por

here

l



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 01/2014 SMRIF, seus anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

15.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a matéria.

15.3. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em 15 de seturito

de 2014.

Contratada:

Diogo Barchi Marquezini

Proprietário - CPF: 311.907.258-35

Contratante:

Gustavo Vidigal

Chefe de Gabinete/SMRIF

eprestemunhar@2505.53